



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 470/2024

Em 06 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Informamos que o Ofício 368/2024 da Prefeitura Municipal tinha como objetivo destacar a necessidade, visando garantir legalidade às mudanças promovidas pela Câmara de Vereadores quando da análise e aprovação do PLC 25/2024, de que os Doutos Vereadores observassem as normas de regência sobre o assunto, principalmente apresentassem os Pareceres Técnicos obrigatórios que são definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, para que seja observado o princípio da legalidade destacamos que:

Considerando o Parecer Jurídico apresentado indicando que as alterações promovidas pela Câmara de Vereadores no Projeto de Lei Complementar 025/2024 evidenciam a necessidade de observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Deve a Câmara de Vereadores, preservando-se o princípio da legalidade expressa, apresentar os estudos técnicos realizados para realizar as alterações no Projeto de Lei Complementar 025/2024 visando evitar possível violação aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/01), principalmente as disposições de seu artigo 14;

De outro modo, não sendo apresentados os necessários estudos técnicos, deverá incidir sobre o PLC 25/2024, de modo parcial, as determinações do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, devendo manter-se a redação do PLC conforme apresentado pelo Poder Executivo Municipal e que tinha como objetivo corrigir questões relacionadas aos juros, correção monetária e multas incidentes sobre dívidas fiscais conforme determinação do Poder Judiciário.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDSON MUNIZ GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta